



Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: 84 377-2241
CNPJ, 08.358.053/0001-90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Lei nº 114/2003

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2004.

Art. 2º. - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2004;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V - A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º. - No orçamento anual do Município consta obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o **art.100**, da Constituição Federal;
- III - Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 4º. - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que vier a executar;
- III - Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV - Transferências oriundas de convênios;
- V - Empréstimos e financiamentos;
- VI - Contribuição de seus servidores para a previdência social;

VII - A participação assegurada no **art.20** da Constituição Federal;

Art. 5º. - A estimativa da receita considera:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º. - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

Art. 8º. - Toda e, qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado e centralizado.

Art. 9º. - O poder executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11 - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
2004	A	Contribuição para a Previdência Social
2005	A	Contribuição para o PASEP
1006	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1008	P	Realização de um Concurso Público

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2006	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
1009	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1010	P	Recadastramento Predial e Territorial Urbano
1118	P	Pagamento de Precatórios e Acordos Judiciais

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS



ÓRGÃO:

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2007	A	Manutenção das Ativ. da Secret. de Agricultura e Recursos Naturais
2023	A	Manutenção de Adutoras nas Comunidades Rurais
1011	P	Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças
1012	P	Programa de Corte de Terra
1014	P	Revestimento de Pedra nas Paredes de Sete Açudes
1015	P	Restauração do Sangradouro do Açude Maia
1016	P	Construção de Sete Passagens Molhadas
1018	P	Construção de Sete Centros Comunitários de Apoio a Produção Rural
1019	P	Melhoramento de Oitocentas Casas Rurais
1020	P	Construção de 400 Cisternas de 20.000 Litros
1021	P	Construção de Adutoras nas Comunidades Rurais
1024	P	Capeamento das Ladeiras Serrinha e Jenipapeiro
1025	P	Programa de Eletrificação Rural
1027	P	Recuperação da Mata da Bica
1028	P	Instalação de um viveiro de Mudanças Frutíferas e Florestais
1029	P	Instalação de Telefones Comunitários na Zona Rural
1030	P	Programa de Crédito Rural
1033	P	Construção e Equipamentos da Usina de Benef. de Castanha de Caju
1034	P	Programa de Peixamento dos Açudes
1035	P	Criatórios de Peixes
1037	P	Aquisição de 500 Aves Caipiras
1038	P	Programa de Subst. de Copa de Cajueiro através de Enxertias
1039	P	Recuperação da Fruticultura de Sequeiro
1040	P	Construção de uma Casa de Mel
1041	P	Aquisição de Motocicletas
1042	P	Ampliação do Açude do Riacho da Areia
1043	P	Programa Expansão da Rede Elétrica na Zona Rural

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2008	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo
1044	P	Realização, Participação e Promoção de Eventos
1047	P	Aquisição de Equipamentos de Informática
1049	P	Construção de um Terminal Turístico na Fonte Bica

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manutenção das Atividades de Educação e Cultura
2010	A	Manutenção das Ativ. Curriculares da Educação Infantil
2011	A	Manutenção das Ativ. Curricul.do Ensino Fundamental – 60% FUNDEF
2012	A	Manutenção das Ativ. Curricul.do Ensino Fundamental – 40% FUNDEF
2013	A	Manutenção das Ativ. Curricul.do Ensino Fundamental – Rec. Diversos
2014	A	Contribuição com os 15 % para o FUNDEF



2015	A	Manutenção da Ativ. da Educação de Jovens e Adultos – EJA
2016	A	Manutenção das Atividades Desportivas e Culturais
1050	P	Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental
1051	P	Ampliação e Reformas de Escolar da Educação Infantil
1052	P	Construção de Escolas do Ensino Fundamental
1053	P	Construção de Bibliotecas Públicas Municipais
1054	P	Const. e Equip. da Área de Lazer em Escolas de Educação Infantil
1055	P	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação
1057	P	Aquisição de Acervos Bibliográficos para as Bibliotecas
1058	P	Instalação de Laboratório de Informática
1059	P	Programa de Formação de Professores - PROFORMAÇÃO
1060	P	Aquisição de Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental
1061	P	Construção de Quadras de Esportes
1062	P	Construção de Campos de Futebol
1063	P	Conclusão da quadra de Esportes da Comunidade Bom Sucesso
1064	P	Aquisição de Materiais e Equipamentos Desportivos
1066	P	Apoio a Eventos Culturais e Desportivos
1117	P	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
1125	P	Programa Salário Educação

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2017	A	Manutenção das Ativid. da Secret. de Transportes, Obras e Urbanismo
1067	P	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis
1068	P	Construção e Recuperação de Calçamentos e Meio-Fios
1069	P	Construção e Reformas de Praças
1070	P	Construção e Restauração de Prédios Públicos
1071	P	Drenagem e Urbanização de Córregos
1074	P	Construção de Galerias Pluviais
1075	P	Reforma do Mercado Público
1076	P	Conclusão da Eletrificação Urbana
1078	P	Construção e Melhoramento de Estradas
1079	P	Arborização e Urbanização de Vias Públicas e Praças
1082	P	Aquisição de 02 Caminhões Basculantes
1083	P	Aquisição de 02 Caminhões Coletores de Lixo
1084	P	Aquisição de 04 Motocicletas

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2018	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
2021	A	Manutenção do Centro e Postos de Saúde Municipais
2022	A	Manutenção Gabinetes Odontológico e Laboratório de Análises Clínicas
1085	P	Aquisição de Ambulâncias e Veículos Utilitários
1086	P	Construção e Equipamentos dos Postos de Saúde na Zona Rural
1087	P	Ampliação e Construção de Postos de Saúde na Zona Rural
1088	P	Aquisição de um Gabinete Odontológico Móvel

1089	P	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares
1090	P	Aquisição de Aparelhos Médico-Hospitalares
1091	P	Ampliação e reforma da Lavanderia Pública
1092	P	Programas Piso Atenção Básica – PAB Fixo
1093	P	Progr. Medicamentos p/ Farmácia Básica e p/ Distribuição Gratuita
1094	P	Programa Erradicação de Endemias
1095	P	Construção de Poços e Cisternas
1096	P	Programa de Saneamento Básico
1097	P	Capacitar os Atend. de Enfermagem e Agentes Comunitários Saúde
1098	P	Ampliação e Recuperação do Centro de Saúde
1099	P	Construir um Aterro Sanitário
1101	P	Combate a Desnutrição Através de Suprimentos Vitamínicos
1118	P	Prog. Atendimento a Pessoas Carentes p/ Tratamento de Saúde
1119	P	Programa Incentivo a Saúde Bucal – PISB
1120	P	Programa de Saúde da Família – PSF
1121	P	Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS
1122	P	Programa Epidemiologia e Controle de Doenças
1123	P	Programa Farmácia Básica – Municipal
1124	P	Programa Incentivo Ações Básicas Vigilância Sanitária

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2019	A	Manutenção das Ativi. a Secret.de Assistência e Bem-estar Social
2020	A	Manutenção de Creches
1103	P	Cestas Básicas p/ Distribuição a Pessoas Carentes
1105	P	Suplementação Alimentar
1106	P	Materiais p/ Distribuição a Pessoas Carentes
1107	P	Programa de Melhoria Habitacional
1108	P	Assistência a Pessoa Idosa – API
1109	P	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
1110	P	Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
1111	P	Combate ao abuso Sexual Infanto-juvenil
1112	P	Programa Comunidade Ativa
1113	P	Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
1114	P	Programa de Combate a Pobreza
1115	P	Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais
1116	P	Construção, Recuperação e Equipamentos de Creches

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, dessa Lei;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;

Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.



§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores;
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60%. (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput" deste artigo.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01/08/89 e da Lei 4.320 de 17/03/64.

1º. - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º. - As receitas e despesas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º. - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

I - não vinculados;

II - da seguridade social;

III - aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V - decorrentes de operações de crédito.

Art. 18 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Em, 07 de junho de 2003



MANOEL DE FREITAS NETO
- Prefeito Municipal -